



## PREÂMBULO

**O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR-AR/RR**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Av. Major Williams, 1018 – São Francisco, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.411.806/0001-23, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria n.º 016/2016, de 20 de julho de 2016, torna público que, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do **SENAR** (Resolução, N.º. 001/CD, de 22 de fevereiro de 2006, alterada nos termos da Resolução n.º 033/CD, de 28/06/2011, DOU 29/06/2011) e legislação correlata, fará Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, tipo “MENOR PREÇO” (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)**, em sessão pública, cuja abertura e julgamento das propostas ocorrerão na seguinte data, hora e localidade:

**Dia 08 de março de 2018**, às **09h00min** (horário local), sede do **SENAR** em Boa Vista/RR, situado na Av. Major Williams, 1018 – São Francisco.

O edital deve ser retirado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: [www.faerr-senar.com.br](http://www.faerr-senar.com.br).

### 1. DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada em fornecimento de Vale Alimentação através de Cartões Magnéticos, administração e realização de recargas mensais do benefício “vale alimentação” destinada aos funcionários do SENAR-AR/RR.

**1.2.** A descrição detalhada do objeto encontra-se no **ANEXO I**.

### 2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

**2.1.** As despesas referentes ao objeto deste termo correrão à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE** do **PROJETO: PROJETOS DIVERSOS e AÇÃO: AÇÕES DIVERSAS**.

**2.2.** O valor estimado para as despesas do objeto desta licitação é de até R\$ 96.585,60 (Noventa e seis mil quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos). A taxa de administração estimada é de R\$ 2,44 (dois reais e quarenta e quatro centavos) por cartão.

**Parágrafo único:** Por se tratar de mera estimativa de custos, o valor acima não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o **CONTRATANTE**, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**, sem que isso justifique qualquer indenização a **CONTRATADA**.

### 3. DOS QUESTIONAMENTOS E IMPUGNAÇÃO

**3.1** Qualquer pedido de esclarecimento sobre o presente Pregão deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Permanente de Licitações do SENAR-AR/RR, por intermédio do endereço

SENAR – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural Administração Regional de Roraima  
Av. Major Williams, nº 1018 São Francisco  
CEP: 69.301-110 – Boa Vista – RR.  
Fone: (95) 3224-7024/7105  
E-mail: [compras@faerr-senar.com.br](mailto:compras@faerr-senar.com.br)  
[www.faerr-senar.com.br](http://www.faerr-senar.com.br)



eletrônico [compras@faerr-senar.com.br](mailto:compras@faerr-senar.com.br) **acesso identificado, enviar questionamento**, até **3 (três) dias úteis** antes da data marcada para recebimento dos envelopes.

**3.2** Qualquer manifestação em impugnar os termos deste edital deverá ser encaminhada por escrito e contra recibo à Comissão Permanente de Licitações do SENAR-AR/RR, situada na Av. Major Williams, 1018 – São Francisco, Boa Vista/Roraima. Decairá desse direito perante o SENAR-AR/RR, o interessado que não o fizer até **dois dias úteis** antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, dentro do horário de funcionamento do SENAR-AR/RR. Não impugnado o ato convocatório, reclusa toda a matéria nele constante. As respostas às Impugnações serão divulgadas na Internet, no site do SENAR-AR/RR, no endereço [www.faerr-senar.com.br](http://www.faerr-senar.com.br).

**3.3.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como quaisquer alterações ao edital, incluindo adiamento da data do recebimento dos envelopes, serão divulgadas por notas informativas e/ou avisos divulgados na Internet pelo site [www.faerr-senar.com.br](http://www.faerr-senar.com.br).

**3.4.** O horário de funcionamento do SENAR-AR/RR é de segunda a sexta feira das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar desta licitação empresas legalmente constituída no país, cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto da licitação, observada as condições exigidas neste edital e seus anexos.

**4.1.1.** A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

**4.2.** É vedada a participação na licitação de empresas que:

**4.2.1.** Tenham em seu quadro ex-dirigente ou ex-empregado do SENAR, até 180 (cento e oitenta) dias após a sua demissão;

**4.2.2.** Estejam em processo de falência ou recuperação;

**4.2.3.** Declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública ou estejam cumprindo suspensão por qualquer uma das entidades do SENAR.

**4.3.4.** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

**4.3.5.** Empresa ou sociedade estrangeira.

#### **5. DOS ENVELOPES**

**5.1.** Os documentos constantes em cada um dos envelopes deverão ser entregues obrigatoriamente em envelopes distintos e lacrados, trazendo na sua parte frontal externa as seguintes informações:

SENAR – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural Administração Regional de Roraima  
Av. Major Williams, nº 1018 São Francisco  
CEP: 69.301-110 – Boa Vista – RR.  
Fone: (95) 3224-7024/7105  
E-mail: [compras@faerr-senar.com.br](mailto:compras@faerr-senar.com.br)  
[www.faerr-senar.com.br](http://www.faerr-senar.com.br)



**Envelope n.º 1 - PREGÃO SENAR-AR/RR n.º 001/2018**

**Conteúdo: DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

**Dia e horário de abertura do envelope**

**Empresa: (citar, por extenso, nome e endereço da empresa LICITANTE).**

**Envelope n.º 2 - PREGÃO SENAR-AR/RR n.º 001/2018**

**Conteúdo: PROPOSTA**

**Dia e horário de abertura do envelope**

**Empresa: (citar, por extenso, nome e endereço da empresa LICITANTE).**

**Envelope n.º 3 - PREGÃO SENAR-AR/RR n.º 001/2018**

**Conteúdo: DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**Dia e horário de abertura do envelope**

**Empresa: (citar, por extenso, nome e endereço da empresa LICITANTE).**

## **6. DA DOCUMENTAÇÃO DO ENVELOPE N.º 1 – DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

**6.1** Para manifestar-se em seu nome durante as fases do procedimento licitatório, as licitantes poderão credenciar um representante, obedecendo aos seguintes critérios:

**6.1.1** Sendo o representante legal:

- a) Apresentar cópia autenticada do contrato social ou estatuto, última alteração contratual e/ou outra que expresse claramente os poderes de representar a licitante, caso não conste em nenhum dos documentos anteriores;
- b) Quando a representação não for individual, os representantes deverão indicar aquele que representará a empresa no certame;
- c) Apresentar cópia autenticada do documento com foto que comprove a identidade do representante.

**6.1.2** Sendo procurador da licitante:

- a) Apresentar cópia autenticada do contrato social ou estatuto, última alteração contratual e/ou outra que expresse claramente os poderes de representar a licitante, caso não conste em nenhum dos documentos anteriores;
- b) Apresentar original ou cópia autenticada de instrumento público ou particular de procuração, esta com firma reconhecida em cartório, **com poderes especiais para formulação de ofertas e lances verbais em processos de licitação.**
- c) Apresentar cópia autenticada do documento com foto que comprove a identidade do representante.

**6.2** Os documentos de credenciamento deverão ser entregues à Comissão de Licitação, dentro do envelope n.º 1, os quais, não serão devolvidos, ficando retidos como parte integrante do processo.



**6.2.1.** Na ocorrência dos documentos relativos ao credenciamento constarem no Envelope “2” ou “3” o Pregoeiro devolverá o respectivo envelope lacrado ao licitante para que o mesmo retire de dentro os respectivos documentos, procedendo a novo lacramento.

**6.3** Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder em nome da representada por todos os atos e efeitos previstos neste edital.

**6.4** É vedada a representação de mais de uma empresa por uma mesma pessoa, salvo se forem itens ou lotes diferentes.

**6.5** O não credenciamento de representante impedirá qualquer pessoa presente de se manifestar e responder pela licitante, sem prejuízo do direito de oferecimento dos envelopes de habilitação e proposta.

**6.6** Fica assegurada às licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos neste item, a indicação ou substituição do seu representante junto ao processo.

## **7. DA DOCUMENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA**

**7.1** O envelope n.º 2 deverá ser apresentado conforme o item 5 deste edital, trazendo em seu interior a proposta preenchida pela licitante em formulário próprio, datada, digitada ou datilografada em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente assinada pelo representante legal da licitante.

**7.2** A proposta deverá ser apresentada na forma do ANEXO II, expressa com o valor unitário e o valor total do item, com até duas casas após a vírgula e também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, além de constar a assinatura e identificação do(s) representante(s) legal (is) da licitante.

**7.3** O prazo de validade mínimo da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data estipulada para abertura da licitação, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.

**7.4** Caso a proposta não indique o prazo de validade, fica estabelecido que será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias.

**7.5** Dentro do envelope n.º 2, junto da proposta, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**7.5.1.** Termo de Declaração, apresentado conforme modelo constante do ANEXO III.

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter benefícios da Lei Complementar n.º 123 / 2006 e fizerem jus aos benefícios, deverão apresentar a declaração constante do ANEXO IV deste edital.

**7.5.2.** A **falsidade de Declaração** prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal da falsidade ideológica, conforme transcrição abaixo:

SENAR – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural Administração Regional de Roraima  
Av. Major Williams, nº 1018 São Francisco  
CEP: 69.301-110 – Boa Vista – RR.  
Fone: (95) 3224-7024/7105  
E-mail: [compras@faerr-senar.com.br](mailto:compras@faerr-senar.com.br)  
[www.faerr-senar.com.br](http://www.faerr-senar.com.br)



**Art. 299** - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

**Pena** - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

**Parágrafo único** - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

**7.5.3.** A qualquer momento a Comissão poderá realizar diligência para solicitar documentos que comprovem a situação de microempresa e empresa de pequeno porte.

## **8. DA DOCUMENTAÇÃO DO ENVELOPE N° 3 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**8.1.** O envelope n.º 3, que se refere aos documentos para habilitação, deverá ser apresentado de acordo com o previsto no item 5 deste edital, devendo todos os documentos estarem datados, datilografados ou digitados em linguagem clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas e obrigatoriamente assinados pelo(s) representante(s) legal(is) da licitante, quando for o caso, contendo em seu interior os seguintes documentos:

**8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:** Para a habilitação nesta licitação, as empresas interessadas deverão apresentar à Comissão Permanente de Licitação, os documentos abaixo listados, **em original ou em cópias autenticadas por Tabelião**. Estes documentos ficarão anexados ao processo, sendo vedada a sua retirada ou substituição. Deverá a licitante apresentar dentro do envelope n.º 3 os seguintes documentos:

**8.2.1** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**8.2.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedades empresariais, e no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Deverão ser anexadas todas as alterações Registradas ou a última alteração consolidada.

**8.2.3** Inscrição no órgão competente, do **ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**8.2.4** **Caso tenha apresentado no credenciamento, fica isento de apresentar novamente.**

**8.3. REGULARIDADE FISCAL:** Para comprovação da regularidade fiscal, deverá a licitante apresentar dentro do envelope n.º 3 os seguintes documentos:

**8.3.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;

a) Prova de regularidade para com a **Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional** ou (Certidão Conjunta);



- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** da sede do licitante;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** da sede do licitante.
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS)
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas – **CNDT**.

**8.3.6** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**8.3.7** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à microempresa ou à empresa de pequeno porte o prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua regularização. O termo inicial corresponderá ao momento em que a empresa licitante for declarada vencedora do certame, podendo ser prorrogado por igual período a critério do SENAR-AR/RR;

**8.3.8** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 8.3.7, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 15.4, sendo facultado ao SENAR-AR/RR convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou cancelar a licitação;

**8.3.9** Se a(s) certidão (ões) **emitida(s) pela internet**, na ocasião da sessão estiver (em) com a validade vencida, o Pregoeiro deverá proceder à verificação no endereço eletrônico da referida certidão, e caso seja constatado que existe certidão válida, a mesma será emitida e servirá como prova de habilitação da proponente.

**8.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (da Licitante):** Para qualificação técnica, deverá a licitante apresentar dentro do envelope n.º 3 os seguintes documentos:

**8.4.1. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.** Atestado, certidão ou declaração expedida por pessoa Jurídica de direito Público ou Privado, qualificando e comprovando a prestação dos serviços em características com o objeto da presente licitação.

**8.4.2.** O atestado, certidão ou declaração, de que trata o **item 8.4.1**, deverá ser apresentado em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ da pessoa jurídica, contendo a identificação do signatário, cargo, nome e telefones para contato, tipo de serviço prestado, local da prestação dos serviços, características e caracterização do bom desempenho da LICITANTE.

**8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**8.6.** Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Licitante.

**8.7.** Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível, na forma da Lei, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a boa situação financeira da sociedade empresarial, vedada a sua substituição

SENAR – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural Administração Regional de Roraima  
Av. Major Williams, nº 1018 São Francisco  
CEP: 69.301-110 – Boa Vista – RR.  
Fone: (95) 3224-7024/7105  
E-mail: [compras@faerr-senar.com.br](mailto:compras@faerr-senar.com.br)  
[www.faerr-senar.com.br](http://www.faerr-senar.com.br)





por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**8.8.** O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis ou balanço de abertura, deverão estar devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante, assinados por Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, contendo o selo do contador emitido pela entidade profissional competente.

**8.9.** Além das especificações contidas em cada um dos itens acima, as licitantes deverão observar quanto a todos os documentos o seguinte:

**8.10.** Toda a documentação deverá ser apresentada em original ou por cópia autenticada em cartório (com exceção dos documentos emitidos pela internet desde que neles haja a possibilidade verificação de autenticidade online ex: CNDs);

**8.11.** Os documentos que tiverem prazo de validade de observância obrigatória e este não se encontrar nele expresso, deverão ser datados de, no máximo, 90 (noventa) dias de antecedência da data designada para a entrega dos envelopes de proposta e documentação;

**O pregoeiro e a Comissão de Licitação não autenticarão documentos.**

## **9. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

**9.1** No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste edital, o pregoeiro dará início à reunião desta licitação com o credenciamento dos representantes legais (envelope n.º 1) e em seguida o recebimento dos envelopes n.º 2 (proposta) e n.º 3 (documentação para habilitação).

**9.2** O pregoeiro chamará à mesa os representantes legais das licitantes, para rubricarem os envelopes n.º 3, que ficarão retidos até sua abertura ou devolução, após encerramento completo do processo.

## **10. DA ABERTURA DO ENVELOPE N.º 2 – PROPOSTA**

**10.1** As propostas das licitantes serão examinadas pela Comissão de Licitação, preliminarmente quanto ao atendimento dos requisitos estabelecidos neste edital, sendo desclassificadas aquelas que não os atendam.

**10.2** O julgamento das propostas será objetivo, conforme os critérios estabelecidos neste ato convocatório.

**10.3** Os erros e omissões havidos nas cotações de preços serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, em caso de erro para menos, eximir-se da execução do objeto.

**10.4** As propostas que apresentarem meramente erros de cálculo serão corrigidas pela Comissão de Licitação.

**10.5** Será classificada para a fase de lances verbais a proposta de menor preço e aquelas que não excedam a 15% (dez por cento) de seu valor.

SENAR – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural Administração Regional de Roraima  
Av. Major Williams, nº 1018 São Francisco  
CEP: 69.301-110 – Boa Vista – RR.  
Fone: (95) 3224-7024/7105  
E-mail: [compras@faerr-senar.com.br](mailto:compras@faerr-senar.com.br)  
[www.faerr-senar.com.br](http://www.faerr-senar.com.br)



**10.6** Quando não forem classificadas, no mínimo, três propostas na forma definida no item anterior, serão classificadas as duas melhores propostas de preço subsequentes, sempre que atendam as demais condições definidas no instrumento convocatório.

**10.7** A classificação de apenas duas propostas escritas de preço não inviabilizará a realização da fase de lances verbais.

**10.8** As propostas que, em razão dos critérios definidos nos itens 10.5 e 10.6, não integrarem a lista de classificadas para a fase de lances verbais, serão consideradas desclassificadas do certame.

**10.9** Da desclassificação da proposta somente caberá pedido de reconsideração à própria Comissão de Licitação, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado, de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que vier a ser proferida.

**10.10** A Comissão de Licitação analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública.

**10.11** Da decisão da Comissão de Licitação relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.

**10.12** Realizada a classificação das propostas escritas pela Comissão de Licitação, terá início a fase de apresentação de lances verbais, observando-se o seguinte:

**10.12.1** O pregoeiro fará uma rodada de lances, convidando o autor da proposta escrita de maior preço classificada a fazer o seu lance e, em seguida, os demais classificados na ordem decrescente de preço.

**10.12.2** Havendo lance, o pregoeiro realizará uma nova rodada, começando pelo autor que, no momento, estiver com a proposta de maior preço, e, assim, sucessivamente, até que, numa rodada completa, não haja mais lance e se obtenha, em definitivo, o menor preço.

**10.12.3** Somente serão considerados os lances inferiores ao último menor preço obtido.

**10.12.4** O pregoeiro, objetivando a otimização da fase de lances verbais, poderá estabelecer a cada rodada, valor mínimo de lance.

**10.12.5** O licitante que não apresentar lance numa rodada não ficará impedido de participar de nova rodada, caso ocorra.

**10.12.6** Não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de preço classificadas para esta fase.

**10.12.7** Havendo empate entre as propostas escritas, dar-se-á preferência à proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte.

**10.13** O pregoeiro, após declarar encerrada a fase de lances verbais, ordenará os lances em ordem crescente de preço.





**10.14** Serão consideradas empatadas as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar, desde que esta tenha sido formulada por licitante que não seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

**10.15** Ocorrendo o previsto no item 10.14, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**10.16** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, conforme a hipótese do item 10.14, não ofereça melhor proposta que a classificada em primeiro lugar serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na mesma hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**10.17** Na hipótese de nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada nos termos do item 10.16, ofertar melhor proposta que a classificada em primeiro lugar, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**10.18** Em todos os casos, será facultado ao pregoeiro negociar diretamente com as licitantes em busca de preço menor.

**10.19** O objeto desta licitação será adjudicado à licitante que, na ordem de classificação, oferecer o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

a) Para fins de julgamento das propostas, o Pregoeiro e a Comissão levarão em conta o critério de **MENOR PREÇO**.

b) Após encerrado o Pregão, a licitante vencedora deverá comparar o preço total inicialmente apresentado com o preço final obtido, transformando a diferença em percentual que deverá ser aplicado na mesma proporção de forma a atualizar seus valores.

b.1) Encontrados os novos valores, a licitante vencedora deverá apresentar nova planilha para apresentação dos preços finais revisados em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

## **11. DA ABERTURA DO ENVELOPE N.º 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**11.1** A Comissão de Licitação, antes de declarar o vencedor, promoverá a abertura e a verificação da documentação relativa à habilitação da licitante que, na ordenação feita pelo pregoeiro, apresentou o menor preço.

**11.2** A Comissão de Licitação rubricará todos os documentos apresentados, facultando aos representantes das licitantes o seu exame.

**11.3** A Comissão de Licitação fará registro em ata de toda manifestação por parte dos representantes, podendo dar o parecer de imediato ou não.

**11.4** Não havendo mais nada a registrar, a Comissão de Licitação procederá à análise dos documentos para habilitação.



**11.5** Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pela licitante classificada em primeiro lugar, a Comissão de Licitação a declarará vencedora.

**11.6** Ocorrendo a hipótese de inabilitação ou de descumprimento de qualquer outra exigência estabelecida no instrumento convocatório, caberá à Comissão de Licitação autorizar o pregoeiro a convocar o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório.

**11.7** Será confeccionada ata da sessão de julgamento a ser assinada pela Comissão de Licitação e pregoeiro.

## **12. DO RECURSO**

**12.1** Da decisão que declarar a licitante vencedora caberá recurso fundamentado, dirigido à Assessoria Jurídica do SENAR-AR/RR, por intermédio da Comissão de Licitação, por escrito e protocolado no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da decisão.

**12.2** A licitante que puder vir a ter sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação da interposição do recurso.

**12.3** O recurso terá efeito suspensivo.

**12.4** Não será conhecido recurso interposto fora do prazo estabelecido.

**12.5** Os recursos serão julgados no prazo de dez dias úteis, contados da data final para sua interposição, pela Assessoria Jurídica do SENAR-AR/RR ou por quem este delegar competência e a divulgação do julgamento se dará por intermédio da Internet no site do SENAR-AR/RR [www.faerr-senar.com.br](http://www.faerr-senar.com.br).

**12.6** O provimento de recursos pela autoridade competente somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **13. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

A Comissão de Licitação, após o encerramento da sessão, se houver renúncia ao direito de recurso, ou após o julgamento do(s) mesmo(s), caso sejam interpostos, ou após o decurso do prazo para interposição de recurso, encaminhará os autos à Assessoria Jurídica do SENAR-AR/RR, para que concordando com o pleito, encaminhará para homologação e adjudicação o objeto à licitante vencedora.

## **14. DA ASSINATURA DA MINUTA DO CONTRATO**

**14.1** As obrigações desta licitação serão formalizadas através da minuta do contrato, conforme **ANEXO V**.



**14.2** Para a assinatura da minuta do contrato, a licitante vencedora deverá comparecer a sede do SENAR-AR/RR em até 5 (cinco) dias, contados da convocação.

**14.3** Será facultado à licitante vencedora, mediante solicitação e protocolo, retirar as vias da minuta do contrato, para assinatura.

**14.4** O prazo para a devolução de 2 (duas) vias do documento devidamente assinado será de 5 (cinco) dias, contados da data da retirada.

**14.5** Não sendo assinada a minuta do contrato nos prazos estabelecidos acima, ficará a licitante sujeita às penalidades previstas neste edital.

## **15. DAS PENALIDADES**

**15.1** A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, implicará na desclassificação da licitante e na aplicação das penalidades estipuladas em lei.

**15.2** Até a assinatura da minuta do contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada, se o SENAR-AR/RR tomar conhecimento de fato, superveniente ou não, desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, não apreciada pela Comissão de Licitação.

**15.3** A desistência formulada por qualquer das licitantes, após a abertura das propostas, sujeitará a desistente ao pagamento de multa equivalente até 10% (dez por cento) do valor de sua proposta escrita, exceto se a desistência ocorrer por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

**15.4** A recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar à licitante as seguintes penalidades:

**15.4.1** Perda do direito à contratação;

**15.4.2** Multa de 10% sobre o valor da proposta escrita;

**Suspensão do direito de licitar ou contratar com o SENAR, por prazo não superior a dois anos.**

**15.5** Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de sua defesa, no prazo de cinco dias úteis, contados da notificação.

**15.6** As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **16. FORMA DE PAGAMENTO**

**16.1.** Os pagamentos serão efetuados após a perfeita entrega do objeto deste certame mediante apresentação de nota fiscal acompanhada das CNDs atualizadas, devidamente atestada pelo solicitante.



## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** O SENAR-AR/RR não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital obtidas através de terceiros.

**17.2.** Ao SENAR-AR/RR fica reservado o direito de adiar ou suspender os procedimentos licitatórios, dando conhecimento aos interessados.

**17.3.** SENAR-AR/RR poderá, até o momento da assinatura do instrumento contratual, cancelar a licitação ou desistir da contratação do objeto proposto, no seu todo ou em parte, desde que justificado, sem que caiba qualquer direito de indenização às licitantes.

**17.4.** É facultada à Comissão de Licitação do SENAR-AR/RR ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, caso em que poderão ser suspensos os procedimentos licitatórios até a realização da diligência, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente da proposta e documentação para habilitação.

**17.5.** A Comissão de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SENAR-AR/RR ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar suas decisões.

**17.6.** O foro de Boa Vista, Estado de Roraima, é competente para conhecer e julgar as questões decorrentes da presente licitação.

**ANDRÉ LUIZ NASCIMENTO CAMELO**  
PREGOEIRO/PRESIDENTE DA CPL.

## **18. LISTA DE ANEXOS**

**19. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**20. ANEXO II - PROPOSTA**

**21. ANEXO III – TERMO DE DECLARAÇÃO**

**22. ANEXO IV – ATESTADO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**23. ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO**

**24. ANEXO VI - REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO SENAR.**

**25. ANEXO VII – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



## 19. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – OBJETO

**1.1** Contratação de empresa especializada em fornecimento de Vale Alimentação através de Cartões Magnéticos, administração e realização de recargas mensais do benefício “vale alimentação” destinada aos funcionários do SENAR-AR/RR.

### 2 – JUSTIFICATIVA

**2.1** Tendo em vista a necessidade em manter o benefício de Alimentação para os Colaboradores deste SENAR, faz-se necessário a contratação de uma empresa especializada em fornecimento de Vale Alimentação através de Cartões Magnéticos, para recargas mensais do referido benefício.

### 3 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

**3.1** Os serviços serão prestados especificamente para o fornecimento de vale alimentação, na forma de cartão magnético personalizado, contendo a data de validade e o nome da empresa contratante.

**3.2** Os serviços deverão ser prestados por redes de estabelecimentos, hipermercados, supermercados, armazéns, açougues, peixarias, hortimercados e comércio de laticínios entre outros do gênero, a fim de melhor qualidade.

**3.3** Deverão ter no mínimo 60 (sessenta) estabelecimentos credenciados na cidade de Boa Vista e 01 (um) nos municípios do interior, sendo que deverão disponibilizar o serviço em Boa Vista, São Luís, Rorainópolis, Iracema, Caracarái, Mucajaí, São João da Baliza, Alto Alegre, Bonfim e Pacaraima, **ou** declaração de que atenderá esta necessidade da instituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da divulgação do resultado da licitação, ficando a contratação condicionada ao atendimento desta exigência, bem como possuir validade em todo o território Nacional.

**3.3** Nos serviços prestados deverão estar inclusos todas as taxas administrativas e impostos, para as quantidades definidas.

**3.5** Os valores a serem creditados no cartão magnético, serão informados por meio magnético (e-mail e/ou preenchimento direto no site da empresa, caso for necessário).

### 4 - QUANTIDADES:

QUANTIDADE DE CARTÕES	VALOR UNITÁRIO
20	R\$ 400,00

Estima-se a contratação de até 20 (vinte) cartões, contemplando eventuais contratações e a entrega inicial de 15 (quinze) unidades, que corresponde com a quantidade de beneficiários atual.

**4.1 – VALOR TOTAL ESTIMADO DO SERVIÇO:** R\$ 96.585,60 (Noventa e seis mil quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).

SENAR – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural Administração Regional de Roraima  
Av. Major Williams, nº 1018 São Francisco  
CEP: 69.301-110 – Boa Vista – RR.  
Fone: (95) 3224-7024/7105  
E-mail: [compras@faerr-senar.com.br](mailto:compras@faerr-senar.com.br)  
[www.faerr-senar.com.br](http://www.faerr-senar.com.br)



ITEM	Quant.	UNID.	DISCRICÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	Vr. Unitario (R\$)	Vr. Mensal (R\$)	Vr. Anual (R\$)
01	20	Unid.	Fornecimento de Vale Alimentação através de Cartões Magnéticos.	R\$ 400,00	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
02	20	Perc.	Taxa de Administração. (SENDO PERMITIDA TAXA NEGATIVA).	R\$ 2,44	R\$ 48,80	R\$ 585,60
TOTAL R\$ (Noventa e seis mil quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos)						R\$ 96.585,60

**Obs.: Caso a empresa fornecedora apresente valores referente a taxa administrativa deverá constar na proposta.**

#### **5 - PRAZO DE ENTREGA:**

**5.1** A contratada deverá entregar os cartões solicitados pela Gerência de Compras no prazo de até 10 (dez) dias corridos, conforme comunicação via e-mail e/ou Site.

#### **6 - LOCAL(IS) DE ENTREGA:**

**6.1** Sede do SENAR-AR/RR, sito a Av. Major Williams – 1018, São Francisco, Boa Vista/RR, CEP: 69.301.110.

#### **7 - GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

**7.1** As garantias e assistências técnicas deverão seguir a seguinte orientação:

- a) Cartão: 1 (um) ano de garantia com troca imediata de produtos danificados (com rachaduras, marcas, ondulações e etc.).

#### **8 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1** - O pagamento ocorrerá mensalmente, mediante a apresentação de nota fiscal/boleto bancário e a regularidade fiscal conforme prevê o item 8.2 deste termo de referência.

**8.2** - Após a perfeita entrega de nota fiscal/boleto bancário, nas condições pactuadas, a **CONTRATADA** entregará ao **CONTRATANTE**, a nota fiscal acompanhada das seguintes certidões atualizadas:

- a) Certidão negativa conjunta de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da União;
- b) Certidão negativa de débitos tributários Estadual;
- c) Certidão negativa de débitos tributários Municipal;
- d) Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT.

**§ 1º: Nos casos de contratos que envolvam locação de mão de obra**, além das certidões exigidas acima, para atendimento da legislação em vigor, a nota fiscal deverá ser acompanhada pelas guias individualizadas do GPS, FGTS, GFIP (juntamente com a relação de empregados), do comprovante de pagamento de salário das parcelas trabalhistas,

SENAR – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural Administração Regional de Roraima  
Av. Major Williams, nº 1018 São Francisco  
CEP: 69.301-110 – Boa Vista – RR.  
Fone: (95) 3224-7024/7105  
E-mail: [compras@faerr-senar.com.br](mailto:compras@faerr-senar.com.br)  
[www.faerr-senar.com.br](http://www.faerr-senar.com.br)





preferencialmente pagas por via bancária e de forma discriminada, bem como dos registros de frequência dos recursos humanos envolvidos na atividade referente a competência do mês anterior a emissão da nota fiscal.

§ 2º: Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

§ 3º: A **CONTRATADA** apresentará a nota fiscal/boleto bancário, em 2 (duas) vias, para liquidação e pagamento até o último dia útil de cada mês, desde que a nota fiscal seja entregue de acordo com o calendário de pagamentos do **CONTRATANTE**. O crédito será efetuado em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA** conforme apresentação de suas notas fiscais devidamente atestadas e aceitas.

## **9 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** - As despesas referentes ao objeto deste termo correrão à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE** do **PROJETO: PROJETOS DIVERSOS** e **AÇÃO: AÇÕES DIVERSAS**.

## **10 - VIGÊNCIAS DO CONTRATO**

**10.1** - O contrato terá uma vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período porém não excedendo 60 (sessenta) meses.

## **11 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

I – Obriga-se o **CONTRATANTE**:

1. A **CONTRATANTE** deverá requisitar os créditos referentes à Alimentação, por escrito, especificando seus valores, que será enviado em papel ou meio magnético ou eletrônico de forma acordada com a **CONTRATADA**.
2. A **CONTRATANTE** deverá atestar documentos fiscais e efetuar pagamentos à **CONTRATADA**, através das áreas responsáveis por essa atividade.
3. A entrega dos Cartões Magnéticos ou Eletrônico deverá ser efetuada em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato.
4. Encaminhar relação nominal, quantitativo e com o valor exato a ser creditado aos respectivos cartões;
5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso do pessoal da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE**;

## **12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I – Obriga-se a **CONTRATADA**:



1. A CONTRATADA deverá Fornecer a CONTRATANTE de forma permanente e regular, 01 (um) cartão magnético, referente ao benefício “cartão alimentação” para cada usuário cadastrado pelo SENAR-AR/RR;
2. A licitante deverá informar na sua proposta o valor cobrado para emissão de 2ª via de cartão magnético, que não poderá ultrapassar R\$ 4,00 (quatro reais).
3. Os cartões magnéticos a que se refere este item deverão ser numerados em ordem sequencial, com o nome dos usuários e deverão ser entregues na Gerência de Compras, situado na sede do SENAR-AR/RR, localizado a Av. Major Williams, nº1018, Bairro: São Francisco, Boa Vista/RR, CEP 69.301-110;
4. Realizar mensalmente recargas do benefício “Cartão Alimentação”, disponibilizando os créditos de forma permanente e regular, nos mesmos valores requisitados, aos empregados do SENAR-AR/RR, no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da hora do pedido;
5. A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e outros decorrentes do desempenho da atividade, não havendo relação empregatícia entre a CONTRATADA e os empregados da CONTRATADA.
6. A CONTRATADA deverá manter durante a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
7. A CONTRATADA deverá efetuar os pagamentos aos estabelecimentos comerciais credenciados, na forma da legislação vigente para esse fim, excluindo desde já toda e qualquer obrigação da CONTRATANTE em relação a essa incumbência.
8. Encaminhar ao SENAR-AR/RR e Manter atualizada a relação de estabelecimentos conveniados/credenciados atualizada a relação dos estabelecimentos conveniados/credenciados ao sistema e com os quais mantenha convênio, informando, periodicamente, as inclusões e/ou exclusões;
9. A CONTRATADA deverá cumprir o que determina o objeto deste instrumento.
10. A CONTRATADA deverá realizar os serviços após a solicitação do SENAR-AR/RR, conforme quantidade e datas determinado pelo SENAR-AR/RR, durante a vigência do contrato.
11. A CONTRATADA deverá atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços contratados pela CONTRATANTE;
12. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
13. A CONTRATADA deverá manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função do cumprimento do objeto deste contrato;
14. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam o fornecimento dos serviços.
15. A CONTRATADA deverá comunicar à Administração do SENAR-AR/RR, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
16. Emitir NOTA FISCAL DE SERVIÇO em nome do Serviço Nacional de Aprendizagem RURAL – SENAR-AR/RR, CNPJ – 04.411.806/0001-23, Av. Major Williams, 1018, Boa Vista, Roraima.

**13 - DIRETRIZ ANTICORRUPÇÃO:** As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao SENAR-AR/RR previstos no art. 2º do seu Regulamento de Licitações e Contratos.



§ 1 – A **CONTRATADA** assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do SENAR-AR/RR.

§ 2 – Nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

§ 3 – As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

#### **14 - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO**

Fiscal do contrato: Marcia Vieira Lima

Gestor do contrato: Nayá Cunha da Fonseca

#### **15 - DATA E ASSINATURA**

Nayá Cunha da Fonseca  
Gerente Adm./Financeiro.



## 20. ANEXO II - PROPOSTA

AO PRESIDENTE DA CPL DO SENAR-AR/RR

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL.

A Empresa \_\_\_\_\_ com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na (rua, avenida etc.) \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, Conta Corrente: \_\_\_\_\_ Ag.: \_\_\_\_\_ Banco: \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, abaixo assinado, interessada na prestação do objeto do presente ato, **PROPÕE** ao **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR-AR/RR** a prestação do objeto deste, nas seguintes condições:  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018.**

**I - OBJETO:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de Vale Alimentação através de Cartões Magnéticos, administração e realização de recargas mensais do benefício “vale alimentação” destinada aos funcionários do SENAR-AR/RR.

ITEM	Quant.	UNID.	DISCRICÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	Vr. Unitario (R\$)	Vr. Mensal (R\$)	Vr. Anual (R\$)
01	20	Unid.	Fornecimento de Vale Alimentação através de Cartões Magnéticos.	R\$ 400,00	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
02	20	Perc.	Taxa de Administração. ( <b>SENDO PERMITIDA TAXA NEGATIVA</b> ).	...%	R\$...	R\$...
Total R\$ ( )						

**II - PROPOSTA:** A proposta terá que ser apresentada com o respectivo valor mensal e valor anual.

**III –** O critério de julgamento e oferecimento de lances será pelo **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**.

a) **A licitante deverá informar na sua proposta o valor cobrado para emissão de 2ª via de cartão magnético, que não poderá ultrapassar R\$ 4,00 (quatro reais).**

**IV -** Os preços ofertados são justos e certos, e não sofrerão qualquer tipo de reajuste durante o processo licitatório.

**V - VALIDADE DA PROPOSTA:** \_\_\_\_\_ dias (mínimo de 60 dias).

**VI – DATA**

**VII - ASSINATURA:**

SENAR – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural Administração Regional de Roraima  
Av. Major Williams, nº 1018 São Francisco  
CEP: 69.301-110 – Boa Vista – RR.  
Fone: (95) 3224-7024/7105  
E-mail: [compras@faerr-senar.com.br](mailto:compras@faerr-senar.com.br)  
[www.faerr-senar.com.br](http://www.faerr-senar.com.br)



## 21. ANEXO III – TERMO DE DECLARAÇÃO

### AO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR-AR/RR.

PREGÃO PRESENCIAL n.º 001/2018. Contratação de empresa especializada em fornecimento de Vale Alimentação através de Cartões Magnéticos, administração e realização de recargas mensais do benefício “vale alimentação” destinada aos funcionários do SENAR-AR/RR.

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual n.º \_\_\_\_\_, com endereço na rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, nesta cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, propõe a essa entidade a participação no certame licitatório, modalidade pregão, acima referenciado:

#### DECLARAMOS QUE:

- I) Examinamos cuidadosamente o edital, inteiramo-nos de todos os seus detalhes e com eles concordamos, aceitamos todos os seus termos e condições e a eles desde já nos submetemos;
- II) Todas as dúvidas ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos, bem como recebemos todos os elementos e informações para cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- III) Nos valores constantes da proposta estão incluídas todas as despesas com transporte, frete, entrega, encargos sociais, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários, despesas com reposição de funcionários em razão de qualquer tipo de licença (maternidade, doença ou outra) e quaisquer outras despesas ou encargos necessários à perfeita execução do objeto da licitação, sem qualquer custo adicional, bem como quaisquer parcelas de outra natureza, diretas ou indiretas, pertinentes à formação do preço dos serviços, não nos cabendo o direito de pleitear qualquer majoração do preço, sob a alegação de desequilíbrio econômico-financeiro, em face das variações quantitativas/qualitativas ocorridas na execução dos serviços, bem como de eventual perda de decisão judicial pela qual esta empresa tenha-se isentado de pagamento de qualquer tributo ou encargo trabalhista;
- IV) Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como por violação dos mesmos, suas consequências e efeitos jurídicos são de responsabilidade da licitante que deverá responder por eles e defender o SENAR-AR/RR em juízo ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto;
- V) Que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
- VI) A signatária não se encontra suspensa de licitar ou contratar com o SENAR.

Boa Vista, .... de ..... de 2018.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

SENAR – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural Administração Regional de Roraima  
Av. Major Williams, nº 1018 São Francisco  
CEP: 69.301-110 – Boa Vista – RR.  
Fone: (95) 3224-7024/7105  
E-mail: [compras@faerr-senar.com.br](mailto:compras@faerr-senar.com.br)  
[www.faerr-senar.com.br](http://www.faerr-senar.com.br)



**22. ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**AO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR-AR/RR.**

Empresa \_\_\_\_\_ com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na (rua, avenida etc) \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, abaixo assinado, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penalidades da Lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art.3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

(LOCAL), ..... de ..... de 2018.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Representante Legal





### 23. - ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR-AR/RR E

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR-AR/RR**, Serviço Social Autônomo, com sede em Boa Vista, na Av. Major Williams, 1018 – São Francisco, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.411.806/0001-23, neste ato representado por sua Superintendente, a Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portadora da CI n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_ e por sua, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e \_\_\_\_\_, com sede em Boa Vista / RR, na \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, portador da CI n.º \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, oriundo do **Processo Administrativo n.º 001/2018**, Licitação **Pregão Presencial n.º 001/2018**, sujeitando-se as partes às disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, respeitadas as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de Vale Alimentação através de Cartões Magnéticos, administração e realização de recargas mensais do benefício “vale alimentação” destinada aos funcionários do SENAR-AR/RR.

**CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DO OBJETO:** Os serviços objeto deste compreendem:

Os serviços serão prestados especificamente para o fornecimento de vale alimentação, na forma de cartão magnético personalizado, contendo a data de validade e o nome da empresa contratante.

Os serviços deverão ser prestados por redes de estabelecimentos, hipermercados, supermercados, armazéns, açougues, peixarias, hortimercados e comércio de laticínios entre outros do gênero, a fim de melhor qualidade.

Deverão ter no mínimo 60 (sessenta) estabelecimentos credenciados na cidade de Boa Vista e 01 (um) nos municípios do interior, sendo que deverão disponibilizar o serviço em Boa Vista, São Luís, Rorainópolis, Iracema, Caracará, Mucajaí, São João da Baliza, Alto Alegre, Bonfim e Pacaraima, **ou** declaração de que atenderá esta necessidade da instituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da divulgação do resultado da licitação, ficando a contratação condicionada ao atendimento desta exigência, bem como possuir validade em todo o território Nacional.

Nos serviços prestados deverão estar inclusos todas as taxas administrativas e impostos, para as quantidades definidas.

Os valores a serem creditados no cartão magnético, serão informados por meio magnético (e-mail e/ou preenchimento direto no site da empresa, caso for necessário).

SENAR – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural Administração Regional de Roraima  
Av. Major Williams, nº 1018 São Francisco  
CEP: 69.301-110 – Boa Vista – RR.  
Fone: (95) 3224-7024/7105  
E-mail: [compras@faerr-senar.com.br](mailto:compras@faerr-senar.com.br)  
[www.faerr-senar.com.br](http://www.faerr-senar.com.br)



**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS:** Pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato, e obedecidas às demais condições estipuladas neste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o preço conforme discriminado a seguir:

ITEM	Quant.	UNID.	DISCRICÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	Vr. Unitario (R\$)	Vr. Mensal (R\$)	Vr. Anual (R\$)
01	20	Unid.	Fornecimento de Vale Alimentação através de Cartões Magnéticos.	R\$ 400,00	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
02	20	Perc.	Taxa de Administração. (SENDO PERMITIDA TAXA NEGATIVA).	...%	R\$...	R\$...
Total R\$ ( )						

**Parágrafo único:** O **CONTRATANTE** depositará o valor referente ao contrato, na Conta Corrente e Banco, de titularidade da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DOS PREÇOS:** Os preços dos serviços prestados, produtos ou materiais ficarão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** - Após a perfeita entrega do objeto contratado, nas condições pactuadas, a **CONTRATADA** entregará ao **CONTRATANTE**, a nota fiscal acompanhada das seguintes certidões atualizadas:

- Certidão negativa conjunta de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da União;
- Certidão negativa de débitos tributários Estadual;
- Certidão negativa de débitos tributários Municipal;
- Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT.

**§ 1º:** Nos casos de contratos que envolvam locação de mão de obra, além das certidões exigidas acima, para atendimento da legislação em vigor, a nota fiscal deverá ser acompanhada pelas guias individualizadas do GPS, FGTS, GFIP (juntamente com a relação de empregados), do comprovante de pagamento de salário das parcelas trabalhistas, preferencialmente pagas por via bancária e de forma discriminada, bem como dos registros de frequência dos recursos humanos envolvidos na atividade referente a competência do mês anterior a emissão da nota fiscal.

**§ 2º:** Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.



§ 3º: A **CONTRATADA** apresentará a nota fiscal, em 2 (duas) vias, para liquidação e pagamento até o último dia útil de cada mês, desde que a nota fiscal seja entregue de acordo com o calendário de pagamentos do **CONTRATANTE**. O crédito será efetuado em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA** conforme apresentação de suas notas fiscais devidamente atestadas e aceitas.

§ 4º: Para liquidação dos valores será ainda observado o que segue:

- a) O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se o objeto contratado não estiver sendo prestado de acordo com o proposto, aceito e contratado;
- b) O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela **CONTRATADA**, em razão da inadimplência, nos termos do presente contrato;
- c) As notas fiscais / faturas, não aprovadas pelo **CONTRATANTE** serão devolvidas a **CONTRATADA**, para as correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção de seu valor.

**CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:** Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o **CONTRATANTE** poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste contrato será pelo período de \_\_/\_\_/2018 a \_\_/\_\_/2019, podendo, a exclusivo critério do **CONTRATANTE**, ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas referentes ao objeto deste termo correrão à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE** do **PROJETO: PROJETOS DIVERSOS e AÇÃO: AÇÕES DIVERSAS**.

**CLÁUSULA NONA - VALOR DO CONTRATO:** O valor estimado das despesas para execução deste Contrato é de R\$ ( ).

**CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES:**

I – Obriga-se o **CONTRATANTE**:

1. A **CONTRATANTE** deverá requisitar os créditos referentes à Alimentação, por escrito, especificando seus valores, que será enviado em papel ou meio magnético ou eletrônico de forma acordada com a **CONTRATADA**.
2. A **CONTRATANTE** deverá atestar documentos fiscais e efetuar pagamentos à **CONTRATADA**, através das áreas responsáveis por essa atividade.
3. A entrega dos Cartões Magnéticos ou Eletrônico deverá ser efetuada em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato.
4. Encaminhar relação nominal, quantitativo e com o valor exato a ser creditado aos respectivos cartões;



5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso do pessoal da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE**;

#### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **I – Obriga-se a CONTRATADA:**

1. A **CONTRATADA** deverá Fornecer a **CONTRATANTE** de forma permanente e regular, 01 (um) cartão magnético, referente ao benefício “cartão alimentação” para cada usuário cadastrado pelo SENAR-AR/RR;
2. A licitante deverá informar na sua proposta o valor cobrado para emissão de 2ª via de cartão magnético, que não poderá ultrapassar R\$ 4,00 (quatro reais).
3. Os cartões magnéticos a que se refere este item deverão ser numerados em ordem sequencial, com o nome dos usuários e deverão ser entregues na Gerência de Compras, situado na sede do SENAR-AR/RR, localizado a Av. Major Williams, nº1018, Bairro: São Francisco, Boa Vista/RR, CEP 69.301-110;
4. Realizar mensalmente recargas do benefício “Cartão Alimentação”, disponibilizando os créditos de forma permanente e regular, nos mesmos valores requisitados, aos empregados do SENAR-AR/RR, no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da hora do pedido;
5. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e outros decorrentes do desempenho da atividade, não havendo relação empregatícia entre a **CONTRATADA** e os empregados da **CONTRATADA**.
6. A **CONTRATADA** deverá manter durante a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
7. A **CONTRATADA** deverá efetuar os pagamentos aos estabelecimentos comerciais credenciados, na forma da legislação vigente para esse fim, excluindo desde já toda e qualquer obrigação da **CONTRATANTE** em relação a essa incumbência.
8. Encaminhar ao SENAR-AR/RR e Manter atualizada a relação de estabelecimentos conveniados/credenciados atualizada a relação dos estabelecimentos conveniados/credenciados ao sistema e com os quais mantenha convênio, informando, periodicamente, as inclusões e/ou exclusões;
9. A **CONTRATADA** deverá cumprir o que determina o objeto deste instrumento.
10. A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços após a solicitação do SENAR-AR/RR, conforme quantidade e datas determinado pelo SENAR-AR/RR, durante a vigência do contrato.
11. A **CONTRATADA** deverá atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços contratados pela **CONTRATANTE**;
12. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
13. A **CONTRATADA** deverá manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função do cumprimento do objeto deste contrato;



14. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam o fornecimento dos serviços.
15. A CONTRATADA deverá comunicar à Administração do SENAR-AR/RR, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
16. Emitir NOTA FISCAL DE SERVIÇO em nome do Serviço Nacional de Aprendizagem RURAL – SENAR-AR/RR, CNPJ – 04.411.806/0001-23, Av. Major Williams, 1018, Boa Vista, Roraima.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REEMBOLSO:** A CONTRATADA se obriga, também, a reembolsar o CONTRATANTE por todas as despesas decorrentes de:

- a) Reconhecimento judicial de vínculo empregatício dos empregados da **CONTRATADA**, como sendo empregados do **CONTRATANTE** ou de qualquer efeito dele decorrente, a qualquer título, quer seja de titularidade, de solidariedade ou subsidiariedade;
- b) Reconhecimento judicial de corresponsabilidade trabalhista do **CONTRATANTE**;
- c) Reconhecimento judicial de solidariedade do **CONTRATANTE**, no cumprimento das obrigações previdenciárias da **CONTRATADA**;
- d) Reconhecimento de pagar indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pela **CONTRATADA** ou seus prepostos, empregados ou não, quando da execução do contrato.

**Parágrafo Único** – O **CONTRATANTE** pode reter valores da **CONTRATADA** para arcar com débitos trabalhistas, tributários, previdenciários, multas contratuais ou qualquer outro do gênero relativo ao objeto do contrato, caso haja risco de inadimplemento com presunção de condenação solidário-subsidiária do **CONTRATANTE**, sendo que a responsabilidade era da **CONTRATADA**, respeitadas a defesa prévia e o contraditório.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO:** Sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA**, perante o **CONTRATANTE** ou para com terceiros, os serviços ora contratados estão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização pelo **CONTRATANTE**, a qualquer momento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AMPARO LEGAL:** O presente Contrato decorre do processo administrativo nº 001/2018, realizado de acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

**Parágrafo único:** A execução deste Contrato, bem como, os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelas disposições das normas de regência, aplicando-se lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO:** O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, para complementação ou acréscimo, observando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante autorização expressa do **CONTRATANTE**.

SENAR – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural Administração Regional de Roraima  
Av. Major Williams, nº 1018 São Francisco  
CEP: 69.301-110 – Boa Vista – RR.  
Fone: (95) 3224-7024/7105  
E-mail: [compras@faerr-senar.com.br](mailto:compras@faerr-senar.com.br)  
[www.faerr-senar.com.br](http://www.faerr-senar.com.br)



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES:** Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicado oficialmente;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENAR, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

§ 1º: A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

§ 2º: Pelo atraso injustificado na execução dos serviços ou pelo descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor estimado do contrato.

§ 3º: A aplicação da penalidade na forma desta cláusula e do parágrafo antecedente, não obstará a aplicação de outras sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

§ 4º: O **CONTRATANTE** relevará a aplicação de penalidades nos casos de comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Diretoria Executiva.

§ 5º: O valor das multas acima mencionadas poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO:** A inexecução total ou parcial do Contrato dará ao **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 32 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, o direito de rescindir unilateralmente o Contrato, sendo assegurado a **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º A **CONTRATADA** será notificada desta decisão com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias.

§ 2º A rescisão do Contrato poderá ocorrer ainda nas seguintes condições:

1. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo nos autos do processo de contratação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
2. Judicialmente, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A critério unilateral do **CONTRATANTE**, desde que não tenha sido solicitado o início da prestação dos serviços e/ou a entrega dos produtos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DIRETRIZES ANTICORRUPÇÃO:** As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao SENAR previstos no art. 2º do seu Regulamento de Licitações e Contratos.





§ 1º – A **CONTRATADA** assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do SENAR.

§ 2º – Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

§ 3º – As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:** A fiscalização pelo **CONTRATANTE** ficará a cargo da **Sr.ª. Marcia Vieira Lima**, sob a gestão da **Sr.ª. Nayá Cunha da Fonseca**, ou na falta destes, por quem o **CONTRATANTE** indicar para cumprir as funções.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista / RR, com renúncia de qualquer outro, como competente para dirimir todas as dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas também signatária.

Boa Vista / RR, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Pelo **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA**

**Amanda Lia Ward Torquato**  
Superintendente

**Nayá Cunha da Fonseca**  
Gerente Administrativa e Financeira

**FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:**

**Marcia Vieira Lima**  
Assistente Administrativo

**Nayá Cunha da Fonseca**  
Gerente Administrativa e Financeira

**Testemunhas:**

1.Nome: \_\_\_\_\_ 2.Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

SENAR – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural Administração Regional de Roraima  
Av. Major Williams, nº 1018 São Francisco  
CEP: 69.301-110 – Boa Vista – RR.  
Fone: (95) 3224-7024/7105  
E-mail: [compras@faerr-senar.com.br](mailto:compras@faerr-senar.com.br)  
[www.faerr-senar.com.br](http://www.faerr-senar.com.br)



## 24. ANEXO VI – REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO SENAR

REGULAMENTO DISPONIVEL EM:

<http://www.senar.org.br/sites/default/files/senar/RLC-SENAR.pdf>



## 25. ANEXO VII – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018, PARA REGISTRO DE PREÇOS. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018

PROCESSO Nº 001/2018

MINUTA

**O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR-AR/RR**, Serviço Social Autônomo, com sede em Boa Vista, na Av. Major Williams, 1018 – São Francisco, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.411.806/0001-23, neste ato representado por sua Superintendente, a Sr.ª \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portadora da CI n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_ e por sua, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e \_\_\_\_\_, com sede em Boa Vista / RR, na \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, portador da CI n.º \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, oriundo do **Processo Administrativo n.º 001/2018**, Licitação **Pregão Presencial n.º 001/2018**, sujeitando-se as partes às disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, respeitadas as cláusulas e condições seguintes:

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2018, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR-AR/RR**, Serviço Social Autônomo, com sede em Boa Vista, na Av. Major Williams, 1018 – São Francisco, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.411.806/0001-23, neste ato representado por sua Superintendente, a Sr.ª \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portadora da CI n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_ e por sua, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**. **RESOLVE**, tendo em vista o resultado da licitação promovida pelo Pregão Presencial n.º 001/2018, registrar os preços da empresa \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

#### DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de processo de licitação, regido pelo Edital de Pregão Presencial n.º 001/2018 e seus anexos, com base no art. 5º, inciso V, c/c o art. 33, todos do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, e Despacho Homologatório que integram este instrumento e que as partes declaram conhecer e aceitar.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em fornecimento de Vale Alimentação através de Cartões Magnéticos, administração e realização de recargas mensais do benefício “vale alimentação” destinada aos funcionários do SENAR-AR/RR. Respeitados os termos do edital de Pregão Presencial n.º 001/2018 e seus anexos, e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, todos parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, conforme as especificações constantes do anexo I do Edital.

SENAR – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural Administração Regional de Roraima  
Av. Major Williams, nº 1018 São Francisco  
CEP: 69.301-110 – Boa Vista – RR.  
Fone: (95) 3224-7024/7105  
E-mail: [compras@faerr-senar.com.br](mailto:compras@faerr-senar.com.br)  
[www.faerr-senar.com.br](http://www.faerr-senar.com.br)



§1º A aquisição da quantidade máxima prevista constituirá mera expectativa em favor da CONTRATADA, posto que dependerá da necessidade de aquisição, não estando o SENAR-AR/RR obrigado a realizá-la em sua totalidade e não cabendo à CONTRATADA pleitear qualquer tipo de reparação.

§2º Esta Ata não obriga o SENAR-AR/RR a firmar contratação com a empresa cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados são os seguintes:

ITEM	Quant.	UNID.	DISCRICÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	Vr. Unitario (R\$)	Vr. Mensal (R\$)	Vr. Anual (R\$)
01	20	Unid.	Fornecimento de Vale Alimentação através de Cartões Magnéticos.	R\$ 400,00	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
02	20	Perc.	Taxa de Administração. (SENDO PERMITIDA TAXA NEGATIVA).	...%	R\$...	R\$...
Total R\$ ( )						

§ 1º Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o seu custo, devendo ser promovidas negociações com o fornecedor.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fiscal do contrato deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o SENAR-AR/RR poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§ 4º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§ 5º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurada pelo SENAR-AR/RR para determinado item.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Edital de Pregão Presencial n.º 001/2018 e seus anexos, o licitante se obriga a assinar esta Ata e o instrumento de contrato, no prazo máximo fixado no edital.

SENAR – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural Administração Regional de Roraima  
Av. Major Williams, nº 1018 São Francisco  
CEP: 69.301-110 – Boa Vista – RR.  
Fone: (95) 3224-7024/7105  
E-mail: [compras@faerr-senar.com.br](mailto:compras@faerr-senar.com.br)  
[www.faerr-senar.com.br](http://www.faerr-senar.com.br)



#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado no máximo, por igual período, contado a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao fiscal que se obriga a:

- a) Efetuar controle do preço registrado;
- b) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- d) Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata;
- e) Coordenar, com apoio da Comissão de Procedimento Seletivo, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO**

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

##### **I. Por iniciativa do SENAR-AR/RR:**

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.
- b) Quando o fornecedor não assinar o contrato de fornecimento, no prazo estabelecido pelo SENAR-AR/RR, sem justificativa aceitável.

##### **II. Por iniciativa do FORNECEDOR:**

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de grande circulação, considerando-se cancelado o preço registrado.



§ 3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo SENAR, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o SENAR-AR/RR poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

O Foro da Cidade de Boa Vista / RR será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista / RR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Pelo **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA**

**Amanda Lia Ward Torquato**  
Superintendente

**Nayá Cunha da Fonseca**  
Gerente Administrativa e Financeira

#### **FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:**

**Marcia Vieira Lima**  
Assistente Administrativo

**Nayá Cunha da Fonseca**  
Gerente Administrativa e Financeira

#### **Testemunhas:**

1.Nome: \_\_\_\_\_

2.Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_